



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 341, DE 2004

(Do Sr. Almir Moura e outros)

Dá nova redação ao art. 19, I, da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-202/2003

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso I do artigo 19 da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.....

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes a criação, o funcionamento, a organização e a estruturação interna, negar-lhes o registro de atos constitutivos ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (NR)

II -

III -"

JUSTIFICAÇÃO

Embora a liberdade religiosa seja um direito já assegurado pela Constituição Federal de 1988 (artigos 5º, VI e 19, I), não raro nos vemos às voltas com projetos de lei ou mesmo leis que restringem, indevidamente, tal direito fundamental.

Parece-nos, infelizmente, que o fato de um direito ser previsto na Carta Magna não lhe garante a devida eficácia, basta notar-se o contraste existente entre a finalidade constitucional atribuída ao salário mínimo (art. 7º, XXIII, CF) e a realidade, que demonstra sua total insuficiência para atender às necessidades básicas do indivíduo e de sua família.

O mesmo acontece com a liberdade religiosa. Qualquer lei ordinária pode limitar este direito, como o fez o Código Civil, que obrigava as instituições religiosas a se organizarem como associações ou fundações, limitando muito o seu raio de ação, tanto que houve necessidade de editar-se a Lei nº 10.825, de 2003, para fazer valer a liberdade dos cultos religiosos.

Daí a necessidade de se explicitarem, na Constituição, os limites que condicionam a elaboração legislativa, ou seja, deve-se deixar claro que a legislação infraconstitucional de todos os entes federados não pode interferir na criação, no funcionamento, na organização, estruturação e registro dos atos constitutivos das igrejas e cultos religiosos, sob pena de se vulnerar o próprio direito à liberdade de crença e religião, assegurado no nosso Estado laico.

Daí a importância da presente proposta de emenda constitucional que, embora baseada na redação atribuída, pela Lei nº 10.825/2003, ao artigo 44, §1º, do Código Civil, traz o tratamento da matéria para o corpo da Constituição Federal, de modo impedir sua violação pela legislação infraconstitucional.

Por estes motivos, contamos com o apoio dos ilustres Pares nessa empreitada.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2004.

Deputado ALMIR MOURA

Proposição: PEC-341/2004

Autor: ALMIR MOURA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/11/2004 17:09:00

Ementa: Dá nova redação ao art. 19, I, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:43

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 4-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 6-ALMIR MOURA (PL-RJ)
- 7-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 8-AMAURO GASQUES (PL-SP)
- 9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 10-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 12-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 14-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
- 15-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
- 16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 18-ÁTILA LINS (PPS-AM)
- 19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 21-B. SÁ (PPS-PI)
- 22-BABÁ (S.PART.-PA)
- 23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

26-CABO JÚLIO (PSC-MG)
27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
28-CARLOS MOTA (PL-MG)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
31-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
32-CARLOS SOUZA (PP-AM)
33-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
34-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
35-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
36-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
37-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCI COELHO (PP-TO)
40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
49-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
50-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
51-ENIO BACCI (PDT-RS)
52-ENIO TATICO (PTB-GO)
53-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
54-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
55-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
56-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
57-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
58-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
59-GIACOBO (PL-PR)
60-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
64-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
65-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
66-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
67-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
68-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
69-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
70-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
71-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)

72-INALDO LEITÃO (PL-PB)
73-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
74-JAIME MARTINS (PL-MG)
75-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
76-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
77-JOÃO LEÃO (PL-BA)
78-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
79-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
80-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
81-JOÃO TOTA (PL-AC)
82-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
83-JORGE BOEIRA (PT-SC)
84-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
85-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
86-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
87-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
88-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
89-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
90-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
91-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
92-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
94-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
95-LEONARDO VILELA (PP-GO)
96-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
97-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
98-LINO ROSSI (PP-MT)
99-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
100-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
101-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
102-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
103-MANATO (PDT-ES)
104-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
107-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
108-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
109-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
110-MAURO LOPES (PMDB-MG)
111-MEDEIROS (PL-SP)
112-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
113-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
114-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
117-MORAES SOUZA (PMDB-PI)

118-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
119-NELSON MEURER (PP-PR)
120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
121-NILSON MOURÃO (PT-AC)
122-NILSON PINTO (PSDB-PA)
123-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
124-ODAIR (PT-MG)
125-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
126-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
127-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
128-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
129-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
130-PAES LANDIM (PTB-PI)
131-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
132-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
133-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
134-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
135-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
136-PAULO BAUER (PFL-SC)
137-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
138-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
139-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
140-PEDRO CANEDO (-)
141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
142-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
143-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
144-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
145-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
146-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
147-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
148-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
149-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
150-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
151-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
152-RUBINELLI (PT-SP)
153-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
154-SANDRO MABEL (PL-GO)
155-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILAS BRASILEIRO (-)
158-VADÃO GOMES (PP-SP)
159-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
160-VICENTINHO (PT-SP)
161-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
162-VIGNATTI (PT-SC)
163-WAGNER LAGO (PP-MA)

164-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
165-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
166-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
167-ZÉ GERALDO (PT-PA)
168-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
169-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
4-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
5-MORONI TORGAN (PFL-CE)
6-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
7-ROBSON TUMA (PFL-SP)
8-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
9-TATICO (PTB-DF)
10-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
3-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
4-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
5-CARLOS MOTA (PL-MG)
6-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
7-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
8-ENIO BACCI (PDT-RS)
9-ENIO TATICO (PTB-GO)
10-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
11-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
12-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
13-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
14-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
15-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
16-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
17-INALDO LEITÃO (PL-PB)
18-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
19-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
20-LINO ROSSI (PP-MT)
21-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
22-MAURO LOPES (PMDB-MG)
23-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
24-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)

25-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
26-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
27-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
28-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
29-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
30-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
31-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
32-TATICO (PTB-DF)
33-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
34-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
35-VIGNATTI (PT-SC)
36-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
37-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
38-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 158 /2004

Brasília, 6 de dezembro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Almir Moura e outros, que "Dá nova redação ao art. 19, I, da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171 Assinaturas confirmadas;
010 Assinaturas não confirmadas;
043 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

.....

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

.....

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

LEI Nº 10.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define as organizações religiosas e os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito privado, desobrigando-os de alterar seus estatutos no prazo previsto pelo art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 2º Os arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 44

IV - as organizações religiosas;

V - os partidos políticos.

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. " (NR)

" Art. 2.031.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às organizações religiosas nem aos partidos políticos. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

PARTE GERAL

LIVRO I DAS PESSOAS

TÍTULO II DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas;

** Inciso IV acrescido pela Lei nº 10.825, de 22/12/2003*

V - os partidos políticos.

** Inciso V acrescido pela Lei nº 10.825, de 22/12/2003*

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

** § 1º acrescido pela Lei nº 10.825, de 22/12/2003*

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. .

** Primitivo § único renumerado pela Lei nº 10.825, de 22/12/2003*

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica.

** § 3º acrescido pela Lei nº 10.825, de 22/12/2003*

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo único. Decai em 3 (três) anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
